Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2055/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7652/2014
PROTOCOLO	**:** 1493870
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AMERICO FERREIRA CALHEIROS
INTERESSADO	**:** TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO
VALOR	**:** R$ 99.882,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS e a microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul -FCMS e a microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo, visando à contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de coffe break, com o objetivo de atender às necessidades dos projetos da fundação e das unidades administrativas, no valor inicial da contratação de R$ 99.882,00 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 2/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª câmara nº **AC01-G.RC-196/2015**, *f. 229/231.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-29361/2015 - *f. 408/410*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.411/412* (PAR-MPC-GAB.5.DR.JOAOMJR -20054/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul -FCMS e a microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 99.882,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 99.882,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 99.882,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$99.882,00 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2014,* celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul -FCMS e a microempresa Terezinha Zandavalli de Figueiredo, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 22/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP